



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 116/2026

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS
PÚBLICOS, POR
MEIO DA
SECRETARIA DE
GESTÃO E
INOVAÇÃO E DA
SECRETARIA DE
SERVIÇOS
COMPARTILHADOS,
E A AGÊNCIA
NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
- GERÊNCIA
SERGIPE, PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominado MGI, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, doravante denominada SEGES, neste ato representada pela Secretária de Gestão e Inovação Substituta, REGINA LEMOS DE ANDRADE, brasileira, matrícula SIAPE nº 1508307, nomeada pela Portaria de Pessoal SEGES/MGI nº 7.010, de 24 de junho de 2026, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 26 de junho de 2026, e delegação de competência estabelecida na Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023, portadora do registro geral nº **324594*, órgão expedidor SSP/SP, e CPF nº ***.149.007-**, residente e domiciliada em Brasília(DF) e, por meio da SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, doravante denominada SSC, neste ato representada pelo Secretária de Serviços Compartilhados, ISABELA GOMES GEBRIM, matrícula SIAPE nº 1486075, nomeada pela Portaria nº 13, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 07 de janeiro de 2026, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria MGI nº 572, de 2023, portador do registro geral nº **7234*, órgão expedidor DGPC/GO, e CPF nº ***.084.371-**, residente em Brasília(DF); e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0018-60, sediada na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 1013 - Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-410, neste ato representado por seu Gerente da Unidade Operacional no Estado de Sergipe, senhor **LEONARDO LAGO ARAÚJO**, brasileiro, servidor público, nomeado por meio da Portaria de Pessoal nº 228, de 6 de março de 2025, publicada em 07/03/2025, Edição: 45, Seção: 2, Página: 6, portador da Carteira de Identidade nº ***8049** e CPF nº ***.589.665***, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 19973.001148/2026-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e suas alterações e da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a instalação de espaço de trabalho de uso compartilhado e rotativo, denominado Sala360° (Sala Trezentos e Sessenta Graus), com infraestrutura adequada para trabalho remoto, disponibilizada para uso de servidores(as), empregados(as), colaboradores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que compõem a força de trabalho da administração pública, desde que devidamente identificados(as), no município de ARACAJU/SE, a ser instalada na AV. DR. ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, Nº 1013 - BAIRRO CENTRO, ARACAJU/SE, CEP 49010-410, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de vigência deste ACT, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado pelos partícipes.

Subcláusula segunda. Na eventual necessidade de reformulação ou realização de ajustes no Plano de Trabalho, estes serão efetuados após análise e concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no Plano de Trabalho anexo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) apoiar a organização da rede ofertante da Sala360° em ARACAJU/SE;
- e) participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação da Sala360°;
- f) acompanhar as ações executadas no âmbito da Sala360°, reportar necessidades de ajuste e disseminar boas práticas;
- g) promover a Sala360° entre seus quadros;
- h) orientar os usuários da Sala360° a respeito das regras de conduta aplicáveis;
- i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, e
- n) publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.
- b) Divulgar e manter as informações quanto à Sala360°, em site oficial, incluindo-se seu horário e demais regras de funcionamento;
- c) divulgar a inauguração da Sala360° pelo SOUGOV e em outros canais pertinentes;
- d) manter as informações da Sala360° atualizadas no site do MGI; e
- e) entregar à Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Sergipe modelo e imagem para identidade visual da Sala360°.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Sergipe**:

- a) disponibilizar, quando for o caso, espaço para oferta da Sala360° ou outras formas de estruturação da Rede ofertante da Sala360°, conforme detalhamento do Plano de Trabalho, com infraestrutura de trabalho adequada, incluindo-se aí, todas as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias para o seu regular funcionamento;

- b) ofertar espaço de trabalho nas dependências da **Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Sergipe**, com acesso a WI-FI, água e banheiros, conforme horário e demais regras de funcionamento;
- c) enviar as informações como horário e demais regras de funcionamento da Sala360° e mantê-las atualizadas junto à SEGES, para ampla divulgação e atualização no site;
- d) manter, conforme for viável, a imagem de identidade visual da Sala360°;
- e) zelar pelas instalações da Sala360°, cabendo ao órgão gestor do espaço ofertante a responsabilidade administrativa pela gestão e utilização da Sala360°, dentro dos parâmetros definidos pelo presente ACT; e
- f) permitir o acesso dos usuários autorizados às instalações da Sala360°, desde que devidamente identificados, bem como aos sanitários, bebedouros e demais recursos oferecidos, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente, no Plano de Trabalho, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – AS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, bem como, no caso do MGI, também no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

REGINA LEMOS DE ANDRADE

Secretária de Gestão e Inovação, substituta

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

ISABELA GOMES GEBRIM

Secretária de Serviços Compartilhados

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LAGO ARAÚJO

Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lago Araujo, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gomes Gebrim, Secretário(a)**, em 05/08/2026, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Secretário(a) Substituto(a)**, em 07/08/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62727467** e o código CRC **97A4BF78**.

Referência: Processo nº 19973.001148/2026-30.

SEI nº 62727467